



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 15/2026 /RETOMADA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - E A PREFEITURA DE NERÓPOLIS, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Ala Oeste, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu titular Sr. **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, doravante denominado PARTÍCIPE, e o **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.105.626/0001-25, com sede na Pça Antônio Dutra, nº.01, Centro, Município de Nerópolis, Goiás, CEP: 75.460-0000, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Luiz Alberto Franco Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.720.281-XX, resolvem firmar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes as disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica e administrativa entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Nerópolis - Goiás, visando à implantação, manutenção e operacionalização do Posto de Atendimento Mais Emprego, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

1.2 Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

1.3. Integram este ajuste o Plano de Trabalho Retificado (87849445).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO POSTO MAIS EMPREGOS

2.1. São finalidades do Posto Mais Empregos:

I - prestar informações e orientações aos trabalhadores na procura por empregos e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, auxiliando na colocação e recolocação dos trabalhadores nas vagas disponíveis, bem como o seu recrutamento por parte dos empregadores, a fim de promover o encontro de ambos.

II - atuar como mecanismo de intermediação para treinamento, estabelecendo com as entidades afins, públicas e privadas, ações cooperativas para implementação de projetos que visem à adequação de mão de obra à diversificação da demanda do mercado de trabalho da região;

III - desenvolver ações específicas voltadas para a promoção do trabalhador subempregado e desempregado, diretamente ou por meio de trabalho conjunto com órgãos e/ou instituições locais;

IV - oferecer atendimento ao Empregado/Empregador, informações sobre o Programa “Mais Emprego”, com intermediação de mão de obra, matrícula nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

3.1.1. A RETOMADA se obriga a:

I - Orientar, técnica e administrativamente, o desenvolvimento do trabalho dos Posto de Atendimento do Mais Empregos, supervisionando-o em todas as fases;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos cedidos pelo MUNICÍPIO, para desempenho de funções junto ao Posto de Atendimento do Mais Empregos;

III - Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelo Posto de Atendimento do Mais Empregos, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes;

IV - Instalar o circuito de transmissão de dados e responsabilizar-se pelo pagamento de suas contas;

V - Providenciar modelo da placa de identificação do Posto de Atendimento do Mais Empregos, onde a RETOMADA e o MUNICÍPIO devem receber o mesmo destaque;

VI - Avaliar, sistematicamente o desempenho dos Posto de Atendimento do Mais Empregos, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;

VII - Executar as diretrizes básicas necessárias ao objeto aqui acordado, podendo, para tanto, promover outras parcerias com escolas, empresas, universidades, entidades de classe e da sociedade civil organizada, organismos internacionais, ou outras instituições com atividades correlatas;

VIII - Supervisionar trimestralmente, através da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, a operacionalização das atividades do Sistema, desenvolvidas no Posto de Atendimento do Mais Emprego, por meio de funcionário especialmente indicado para tanto, o qual terá amplos poderes para convocar reuniões, realizar entrevistas, mantendo contatos formais e/ou informais, enfim, praticar todos os atos necessários ao estrito cumprimento de sua delegação, devendo o mesmo apresentar relatórios circunstanciados desta supervisão;

IX - Realizar sempre que necessário treinamento para atualização de conhecimentos e novas técnicas de atendimento, o qual será ministrado em local determinado por técnicos da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho da RETOMADA ou profissionais especializados designados pela RETOMADA.

3.1.2. O MUNICÍPIO se obriga a:

I - Providenciar o espaço físico necessário para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Mais Emprego;

II - Disponibilizar, a suas expensas, no mínimo 2 (dois) servidor para exercer as atividades desenvolvidas pelo Posto de Atendimento do Mais Emprego, cujo perfil apresente os seguintes requisitos: ensino médio completo, dinamismo, conhecimentos na área de informática e noções sobre mercado de trabalho;

III - Não transferir ou remanejar servidores de que trata o no 3.1.2, II, sem a prévia e expressa ciência da RETOMADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de inaptidão com iminente prejuízo às atividades colimadas ou de relevante motivo de interesse público devido e previamente justificada;

IV - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes necessários à instalação e perfeito funcionamento da Posto de Atendimento do Mais Emprego, quando da impossibilidade da RETOMADA;

V - Fornecer material de consumo necessário à operacionalização do Posto de Atendimento do Mais Emprego;

VI - Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pelos Posto de Atendimento do Mais Emprego, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto desenvolvido pelos Partícipes, seguindo sempre o

padrão indicado pela RETOMADA, observando os critérios impostos pelo § 1º, do Art. 37, da Constituição Federal;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção do Posto de Atendimento do Mais Emprego, no que tange às despesas com serviço de reprografia e impressão (xérox), postagem de documentos, consumo de água tratada, energia elétrica, serviço telefônico, serviço de internet, IPTU e outras taxas/tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como outros serviços originados com a consecução do objeto;

VIII - Responsabilizar-se pelos gastos com a locomoção para visitas a potenciais empregadores e parceiros com expertise para ministras cursos que visem a (re)qualificação e (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas referentes à passagem, hospedagem e alimentação, proveniente de treinamento ou capacitação de servidores;

X - Encaminhar, previamente à RETOMADA, a relação dos servidores que deverão ser qualificados e/ou requalificados, para atendimento no Posto de Atendimento do Mais Emprego;

XI - Levar ao conhecimento da RETOMADA os projetos idealizados com o fim de aperfeiçoar os objetivos do Posto de Atendimento do Mais Empregos, para se for o caso, posterior aprovação;

XII - Assumir o litisconsórcio passivo de interpelações judiciais ou extrajudiciais, imputadas à RETOMADA, provenientes da execução deste Termo de Cooperação, arcando, proporcionalmente, com os respectivos ônus e, se for o caso, com indenizações, sempre que houver prejuízos ou danos comprovados a terceiros diretamente envolvidos, com atribuída obrigação pelo Órgão Competente;

XIII - Prestar, sem restrição, apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO POSTO DE ATENDIMENTO DO MAIS EMPREGOS:

4.1. São obrigações da Posto de Atendimento do Mais Emprego:

I - Atuar na intermediação de mão de obra, promovendo a captação e inscrição de vagas, a (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho e o encaminhamento de vagas;

II - Encaminhar diariamente as informações sobre as vagas de emprego captadas, bem como os trabalhadores encaminhados, à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, que será devidamente especificada pela RETOMADA, para cadastro no sistema de intermediação de mão-de-obra (IMO).

III - Realizar a matrícula dos trabalhadores e trabalhadoras interessados nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs;

IV - Encaminhar os interessados nos serviços de Seguro Desemprego (Habilitação) e Orientação na Emissão de CTPS/DIGITAL à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, devidamente especificada pela RETOMADA;

V - Apresentar mensalmente à RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, relatórios sobre os resultados das atividades executadas e dos serviços prestados abaixo:

a) Intermediação de Mão de obra;

b) Matrícula em cursos de capacitação e qualificação profissional.

IV - Comunicar, imediatamente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, por escrito, a ocorrência de fato que afronte as regras descritas neste Termo de Cooperação, a fim de que seja, adotadas as providências cabíveis ao caso, tal como rescisão, sob pena de co-responsabilidade;

VI - Responsabilizar-se pela perfeita distribuição dos servidores, caso tenha, que compõem a equipe técnica/operacional envolvida na execução do objeto do presente instrumento;

VII - Produzir e/ou complementar informações sobre a estrutura e organização do mercado de trabalho local, implicando em levantamentos e análises, principalmente para subsidiar sua própria

operacionalização;

VII - divulgar junto aos trabalhadores e trabalhadoras os cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs;

VIII - promover o cadastro de interessados em cursos que ainda não são ofertados pelos COTECs para análise e verificação da RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, quanto à viabilidade de formatação de novo curso;

4.2. Sem prejuízo da atribuição do Posto de de Atendimento do Mais Emprego na execução da atividade de intermediação de mão de obra prevista no item 4.1, I, as informações quanto as vagas de emprego captadas e os trabalhadores encaminhados devem ser informadas à Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE mais próxima, devidamente especificada pela RETOMADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1. A RETOMADA nomeará o gestor do Termo de Cooperação, mediante portaria, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, após a assinatura do Secretário de Estado da Retomada e dos demais partícipes, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Termo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

7.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o Termo de Cooperação pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Para que este Termo de Cooperação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho Retificado (SEI nº 87849445).

10.3. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

10.4. O Município de Nerópolis - GO, se compromete a dar publicidade aos termos do presente instrumento em seus meios institucionais, tais como murais, boletins, site oficial ou outros canais acessíveis à comunidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ARBITRAL E DO FORO

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

12.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E assim, estando de comum acordo com os termos e condições estampadas nas cláusulas alinhadas no referido Termo, os Partícipes assinam o presente Termo de Cooperação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

LUIZ ALBERTO FRANCO ARAUJO

Prefeito de Nerópolis



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 19/03/2026, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Franco Araujo, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87849898** e o código CRC **4D3FC926**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 -



Referência: Processo nº 202619222000481



SEI 87849898



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
PRIMEIRO PARTÍCIPE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA - CNPJ 37.992.607/0001-05		
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO		
REPRESENTANTE: César Augusto Sotkeviciene Moura CPF XXX.145.881-XX		CARGO: Secretário de Estado
SEGUNDO PARTÍCIPE: Município de Nerópolis - CNPJ 01.105.626/0001-25		
ENDEREÇO: Pça Antônio Dutra, nº.01, Centro, Município de Nerópolis, Goiás, CEP: 75.460-0000		
REPRESENTANTE: Luiz Alberto Franco Araújo, CPF: XXX.720.281-XX		CARGO: Prefeito
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO: Termo de Cooperação para implantação e manutenção do Posto de Atendimento Mais Emprego.		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 48 meses, contados a partir da assinatura dos partícipes no Termo de Cooperação, e eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.		
3 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica e administrativa entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Nerópolis, visando à implantação, manutenção e operacionalização do Posto de Atendimento Mais Emprego. O Posto de Atendimento Mais Emprego constitui equipamento público destinado à execução descentralizada das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, competindo-lhe, dentre outras atribuições:		
<ul style="list-style-type: none">• Realizar a intermediação de mão de obra, por meio da captação ativa de vagas junto a empregadores, cadastramento de trabalhadores e encaminhamento para processos seletivos;• Promover o atendimento ao trabalhador para orientação quanto ao seguro-desemprego, quando cabível;• Identificar o perfil profissional da demanda local e promover o encaminhamento para cursos de qualificação e capacitação profissional;• Divulgar e operacionalizar programas e ações de qualificação social e profissional vinculados às políticas públicas de emprego;• Apoiar empregadores na seleção de trabalhadores, contribuindo para a redução do tempo de contratação e para maior aderência entre perfil da vaga e perfil do candidato;• Produzir informações e dados relativos ao mercado de trabalho local, subsidiando a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas.		
A iniciativa visa reduzir o desalinhamento entre oferta e demanda por mão de obra, promovendo maior eficiência na colocação e recolocação de trabalhadores no mercado formal de trabalho.		
4 - OBJETIVOS		

Objetivo Geral : Promover o acesso da população às políticas públicas de trabalho, emprego e renda, por meio da implantação e funcionamento do Posto de Atendimento Mais Emprego, fortalecendo a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional no âmbito municipal.

Objetivos Específicos:

- Reduzir o tempo médio de permanência do trabalhador em situação de desemprego;
- Facilitar o preenchimento de vagas ofertadas por empregadores locais e regionais;
- Promover a articulação entre intermediação de mão de obra e qualificação profissional;
- Estimular a formalização das relações de trabalho;
- Produzir informações estratégicas sobre o mercado de trabalho municipal.

5 - JUSTIFICATIVA DE INTERESSES RECÍPROCOS:

A presente parceria fundamenta-se na convergência de competências institucionais voltadas à execução descentralizada das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, em consonância com a Lei nº 13.667/2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Emprego – SINE, e com a Portaria SPPE nº 3/2016, que estabelece diretrizes para sua operacionalização.

Nos termos do pacto federativo, compete ao Estado coordenar, em âmbito estadual, a execução das ações da Rede SINE, função exercida pela Secretaria de Estado da Retomada, enquanto ao Município incumbe estruturar e operacionalizar a unidade local, assegurando instalações adequadas, equipe técnica e atendimento contínuo à população.

O interesse do Estado reside na ampliação territorial e no fortalecimento da política pública de empregabilidade, garantindo capilaridade e efetividade às ações governamentais.

O interesse do Município consiste em disponibilizar à população local acesso direto e facilitado aos serviços públicos de intermediação de mão de obra e qualificação profissional, promovendo o desenvolvimento socioeconômico, a redução do desemprego e o fortalecimento da economia local.

A cooperação atende, ainda, às diretrizes do Plano Plurianual estadual vigente e ao princípio constitucional da eficiência administrativa, ao otimizar recursos públicos por meio da atuação integrada entre os entes federativos.

Público-alvo:

- Trabalhadores desempregados;
- Trabalhadores em busca de recolocação ou transição de carreira;
- Jovens em busca do primeiro emprego;
- Empregadores e empreendedores locais que demandem apoio na captação de mão de obra.

Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente: O Município declara possuir condições técnicas e operacionais para a execução do objeto, dispondo de:

- Estrutura física adequada ao atendimento ao público;
- Mobiliário e equipamentos compatíveis com Programa;
- Equipe técnica capacitada para operacionalização do Programa Mais Empregos;
- Compromisso institucional com a execução regular e contínua dos serviços.

Tais elementos demonstram a aptidão do Município para a implementação e manutenção do Posto de Atendimento Mais Emprego, garantindo a adequada prestação dos serviços à população.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

Compete ao órgão gestor:

- Promover a capacitação e a recapacitação dos agentes que atuarão nos Postos Mais Emprego;
- Liberar os perfis de acesso aos sistemas vinculados ao Programa Mais Emprego;
- Disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados no âmbito do Programa Mais Emprego;
- Propor medidas de aperfeiçoamento e modernização das Unidades;
- Apoiar e prestar assessoria técnica ao município na execução da Política Pública de Emprego, Trabalho e Renda;
- Monitorar, supervisionar e avaliar as ações e serviços desenvolvidos nas Unidades implantadas no município;
- Fomentar e orientar o empreendedorismo, o acesso ao crédito para geração de trabalho, emprego e renda, bem como o microcrédito produtivo;
- Disponibilizar as logomarcas do Governo do Estado de Goiás.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- Disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores para o atendimento ao público na unidade;
- Quando a unidade não estiver situada em condomínios Vapt Vupt, garantir a oferta de espaço físico acessível, com rampas para cadeirantes e banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- Disponibilizar ambientes adequados para recepção dos trabalhadores, sala do gestor da unidade, copa, sanitários masculino e feminino, sala de convocação, captação e administração de vagas, e sala de pré-seleção;
- Promover a captação de vagas junto às empresas, visando alimentar o Sistema de Intermediação de Mão de Obra e possibilitar o encaminhamento de trabalhadores conforme o perfil exigido pelo mercado;
- Utilizar as logomarcas do Estado de Goiás e do Programa Mais Empregos em todas as ações relacionadas ao referido programa;
- Garantir a identificação visual da fachada da(s) unidade(s), conforme as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Retomada, bem como a identificação dos espaços internos.

8 – INDICADORES DE RESULTADOS:

- Número de trabalhadores cadastrados e encaminhados mensalmente;
- Taxa de colocação efetiva no mercado formal;
- Quantidade de trabalhadores atendidos no Programa;
- Número de pessoas atendidas e encaminhadas no Programa "Mais Emprego";
- Nível de satisfação do público atendido, aferido com base em registros, relatórios e ferramentas de avaliação disponibilizada na unidade;
- De esforço na captação de vagas;
- De adequação do perfil de vagas;
- De eficiência dos encaminhamentos.

9 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Aumento de 10% sobre os dados anteriores (média dos últimos 6 meses)		
META	INDICADOR QUANTITATIVO	FORMA DE AFERIÇÃO
1. Implementar e manter o funcionamento regular do Posto Mais Empregos no município		

1.1 - inscrição de trabalhadores com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;	Número de trabalhadores cadastrados e encaminhados.	Relatórios extraídos da plataforma e registros administrativos do posto.
1.2 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;	Número de vagas captadas junto a empregadores locais.	Registros de captação realizados pela equipe do posto.
1.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;	Número de encaminhamentos realizados e/ou vínculos informados pelos usuários.	Controle interno de encaminhamentos e retorno espontâneo dos usuários. Considerando a inexistência de integração com bases oficiais (CAGED)
2. Orientar na emissão a Carteira de Trabalho Digital (CTPS-e) e orientar sobre o acesso aos serviços vinculados;	Número de atendimentos de orientação realizados.	Registro de atendimentos no posto.
3. Disponibilizar informações e realizar atendimentos relacionados ao Programa “Mais Emprego”, promovendo a intermediação entre trabalhadores e empregadores, com encaminhamento para cursos de qualificação profissional oferecidos pelos COTECs.	Quantitativa (nº de atendimentos e encaminhamentos).	Relatórios da unidade e registros administrativos.

10 – FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETA PA	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	FASE	RESPONSABILIDADE	Cronograma de Execução
1ª	Adaptação da estrutura e instalação da unidade	1	Município de Nerópolis	0 a 30 dias
2ª	Capacitação da equipe local	2	RETOMADA / Município de Nerópolis	15 a 30 dias
3ª	Início das atividades do Posto Mais Emprego	3.1	Município de Nerópolis	30 a 60 dias
3ª	Execução das metas pactuadas	3.2	Posto Mais Empregos - Nerópolis	A partir do 3º mês até o término da vigência

11 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica.

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não se aplica.

13 – DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

LUIZ ALBERTO FRANCO ARAUJO
Prefeito do Município de Nerópolis



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 19/03/2026, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Franco Araujo, Usuário Externo**, em 19/03/2026, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87849445** e o código CRC **62AD3E77**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 -



Referência: Processo nº 202619222000481



SEI 87849445

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 40, §1º, II, da Constituição do Estado de Goiás, nas Leis Estaduais nº 20.491/2019, 20.820/2020, 20.953/2020, na Lei Federal nº 13.667/2018, e na Resolução nº 890/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e conforme o disposto no art. 3º, combinado com seus §§ 6º e 7º da referida Resolução;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, § 6º da Resolução nº 890, de 2 de dezembro de 2020, que determina que os membros do CTER - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, tanto titulares quanto suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, serão formalmente designados por ato do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a devida publicação na Imprensa Oficial local, se houver, e no sítio oficial na Internet;

CONSIDERANDO que, conforme o Regimento Interno do CTER - Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, em seu § 5º, o mandato de cada representante terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais representantes expirou em 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a continuidade das ações vinculadas ao conselho, e que diversos fatores impediram a continuidade das novas nomeações e reconduções dos membros do CTER/GO;

Considerando o que consta no Processo nº 202319222000616, resolve:

Art. 1º Alterar a designação dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Goiás - CTER, abaixo nominados, para exercerem as funções de titular e suplente, respectivamente, sem prejuízo das atribuições de seus cargos:

Onde se lê:

I. Indicações da Bancada do Governo

f. **Designação: SRT - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia**

- Nathalia Boetelho Alvarenga da Silva - Titular

- Nivaldo dos Santos - Suplente

Leia-se

I. Indicações da Bancada do Governo

f. **Designação: SRT - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia**

- Nivaldo dos Santos - Titular

- Nathalia Boetelho Alvarenga da Silva - Suplente

Art. 2º O novo mandato dos membros ora designados terá início na data de assinatura desta Portaria, observando-se o prazo de vigência do mandato, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER-GO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado

Protocolo 610300

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 15/2026

PROCESSO: 202619222000481

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05 e o **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica e administrativa entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Nerópolis - Goiás, visando à implantação, manutenção e operacionalização do Posto de Atendimento Mais Emprego, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo

a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 15 (quinze) dias de antecedência. Integram este ajuste o Plano de Trabalho Retificado

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

VALOR: Não haverá repasse de recurso.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicieni Moura - Secretário de Estado da Retomada e **Luiz Alberto Franco Araujo** - Prefeito do Município de Nerópolis.

Protocolo 610009

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2026

PROCESSO: 202619222000768 / 202600005011070

NUMERO DA CONTRATAÇÃO SISLOG: 119145

ESPÉCIE: Contrato

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONTRATADA: CENTRO CULTURAL JOANA DARK LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.817.316/0001-12

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de show artístico da banda **FUZO**, para apresentação no evento Arena Goiás, a **realizar-se no dia 21 de março de 2026, a partir das 18h, com duração de 1h30**, na Praça Cívica em Goiânia, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 1 (um) mês, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicieni Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada - **Leonardo Carneiro Nascimento** - Representante da Contratada

Protocolo 610025

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2024.

PROCESSO: 202419222001856

ESPÉCIE: Aditivo

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, CNPJ nº 37.992.607/0001-05.

CONTRATADA: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.571.427/0001-54,;

OBJETO: Promover a prorrogação da vigência do Contrato em caráter excepcional, emergencial e transitório, redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo (80179516), por mais 04 meses; ;

VALOR: R\$ 1.111.400,72 (um milhão, cento e onze mil e quatrocentos reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 22/2024, por mais 04 meses, contados a partir de **19 de março de 2026 a 19 de julho de 2026**, nos termos da Cláusula Sexta do contrato supracitado.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2026.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkevicieni Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada; **Dilza Maria Maciel Batista** - representante da contratada.

Protocolo 610071